



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, inscrito no CPF Nº 839.920.653-91, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **JOSÉ LEAL DE SOUSA**, portador do CPF Nº 182.344.103-34, RG Nº 358967 SSP-PI, residente na Av. Manoel Divino, Nº 170, Centro, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a locação de imóvel para funcionamento de depósito dos bens da Escola Francisco das Chagas Sousa durante os serviços de reforma da citada escola, situada na sede de São José do Divino-PI.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FUNTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FPM/ ICMS/ ARRECAÇÃO/ OUTROS	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	33.90.36 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:

3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:

3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

3.2.2. Manter a preservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;

3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

4.1.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

5. CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. Este instrumento é de locação de imóvel, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do imóvel locado.

5.2. O locatário é obrigado a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do imóvel.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só feito, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

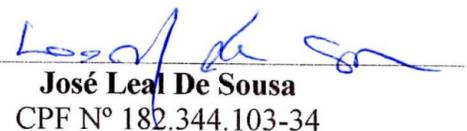
São José do Divino-PI, 03 de Janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal


José Leal De Sousa
CPF Nº 182.344.103-34

TESTEMUNHAS:

1) Karla Patrícia Sampaio da Silva

RG/CPF: 039.973.123-70

2) Francismarina Amanuel Fontenele Sousa

RG/CPF: 066.921.623-27